



Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

CONTRATO Nº 2021.10.01.01/CPSMJN

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA YURI RIBEIRO BRAGA ENGENHARIA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha — Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a empresa YURI RIBEIRO BRAGA ENGENHARIA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 23.588.983/0001-34, com sede na Rua José Dorival Gondim, nº 15 — Sala 01, Centro — Barbalha/CE, CEP 63.180-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Yuri Ribeiro Braga Engenharia, inscrito no CPF sob o nº. 053.005.964-93, portador da Carteira de Identidade Nº. 2669549 SSP/PB em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.09.20.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1°, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE E DIAGNOSTICO DO ESTADO DE DESEMPENHO DOS SISTEMAS CONSTRUTIVOS; PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL E ORÇAMENTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REPARAÇÃO DAS PATOLOGIAS EXISTENTES NA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Visita in loco, para levantamento das patologias existentes, relatórios fotográficos; graus de ruina; inspeção das estruturas de paredes e painéis, estrutura de coberta e forros. Aterro, contenções, esquadrias, revestimentos de paredes e pisos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, SPDA, combate a incêndio e pintura.	UND	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Estudo e comparação dos projetos a serem solicitados: projeto estrutural de concreto	UND	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN





Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

	armado; projeto de coberta em estrutura metálica; projeto de instalações elétricas; projeto de instalações hidro sanitárias; projeto de combate a incêndio e projeto SPDA.				
3	Projeto de reforço estrutural	UND	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4,000,00
4	Orçamentação dos serviços a serem executados			R\$ 3.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O Laudo técnico será elaborado conforme as seguintes especificações:
 - 4.1.1 visitas in loco para a realização dos levantamentos:
 - Patologias existentes
 - Relatórios fotográficos
 - Graus de ruina
 - 4.1.2 Inspeção das estruturas que compões o imóvel:
 - Estrutura de concreto armado (pilares, vigas e lajes)
 - Estrutura de paredes e painéis
 - Estrutura de coberta e forros
 - Aterros
 - Contenções
 - Esquadrias
 - Revestimentos paredes e pisos
 - Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias
 - SPDA
 - Combate a incêndio
 - Pintura
 - 4.1.3 Estudo e comparações de todos os projetos a serem solicitados, tais como:
 - Projeto estrutural de concreto armado
 - Projeto de coberta em estrutura metálica
 - Projeto de instalações elétricas
 - Projeto de instalações hidrosanitarias
 - Projeto de combate a incêndio
 - Projeto SPDA
 - 4.1.4 Projeto de reforço estrutural:
 - Paredes
 - Pisos

3





Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

- Contenções
- Aterros
- 4.1.5 Orçamento dos serviços a serem executados:
 - Alvenarias
 - Reforços
 - Substituições
 - Instalações
 - Esquadrias
 - Revestimentos
 - Cobertura
 - Telhamento
 - Calha/rufos/bicas
 - Forros
 - Impermeabilização
 - Áreas descobertas
- 4.2 ao final serão entregues ao contratante Laudos impressos, planilha, cronogramas, memorial descritivo e memória de cálculos impressos bem como projeto de reforço estrutural.
- 4.3. Poderão ser apresentados outros desenhos ou textos que complementem os documentos obrigatórios acima descritos, caso o profissional ou empresa julguem necessário ao pleno entendimento do Laudo Técnico.
- 4.4. Os projetos contratados serão desenvolvidos para o Prédio da Policlínica João Pereira dos Santos, sede do CPSMJN.
- 4.5. Na execução dos serviços, o CONTRATADO deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis e legislação específica.
- 4.6 O projeto será realizado em duas etapas:
 - c) Etapa 1: 1 visita in loco para a realização dos levantamentos das Patologias existentes com relatórios fotográficos e levantamento dos graus de ruina, bem como a realização de Inspeção das estruturas que compões o imóvel.
 - d) Etapa 2: Estudo e comparações do Projeto estrutural de concreto armado, do Projeto de coberta em estrutura metálica, do Projeto de instalações elétricas, do Projeto de instalações hidrosanitarias, do Projeto de combate a incêndio e do Projeto SPDA, logo após elaboração do Projeto de reforço estrutural (Paredes, Pisos, Contenções e Aterros)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.
- 5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.
- 5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a

3;





Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2002 — Manutenção da Gestão da Policlínica. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 9.1.1. Realizar os serviços descritos
- 9.1.1. Realizar os serviços descritos no item 4.1 nos prazos estipulados, com prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes da proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
 - a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- 9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3;





Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.1.7. Encaminhar a frota de veículos para troca, alinhamento e balanceamento dos Pneus na Oficina da Empresa contratada.

CLÁUSLA DÉCIMA PRIMIERA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

3





Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;
- 11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.
- 11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.
- 11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. PEDRO ALEX CRUZ, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO







Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000 CNPJ: 11.436.747.0001-03

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 01 de outubro de 2021.

Francisco Samuel da Silva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

Yuri Ribeiro Braga

YURI RIBEIRO BRAGA ENGENHARIA - ME. CONTRATADA

Testemunhas:

1- X do (111)

011. 103. 123. 235-0

GPF: 313.174-215-43